

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**

**(Do Sr. José Otávio Germano )**

Veda o segredo de justiça nos processos em que sejam réus membros do Poder Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa a coibir o segredo de justiça dos processos em que sejam réus membros do Poder Legislativo.

Art. 2º. O art. 20 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 passa a vigorar acrescido do § 2ª, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art.20.....

§ 2º. Fica vedado o segredo de justiça em qualquer fase do processo em que sejam réus membros do Poder Legislativo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta lei é garantir o princípio da publicidade dos atos públicos. A situação dos agentes públicos não pode ser comparada à dos particulares.

O segredo de justiça tem como principal objetivo garantir o interesse público, e não a simples privacidade do réu. Portanto, não se justifica o sigilo em processos movidos contra membros do Poder Legislativo.

Em geral essas ações tem a ver com atos de improbidade, de malversação de verbas públicas, de formação de quadrilhas, de desvio de recursos públicos, o que certamente é de interesse público que seja divulgado. O interesse público, nesse caso, é esclarecer a população acerca dos atos de seus representantes legais, uma vez que tais agentes têm por missão cuidar da coisa pública, defendendo os interesses e direitos daqueles que os elegeram.

Prevalece, em nosso ordenamento constitucional, o princípio da publicidade, diante do que impor segredo de justiça acaba por privilegiar o agente criminoso, que se utiliza do cargo público, da autoridade pública da qual foi investido, para praticar crimes impunemente. A publicidade encontra-se estatuída no art. 37 da Constituição Federal e serve como uma forma de defesa e proteção dos interesses da sociedade, que deve ser informada acerca dos atos das autoridades públicas.

Por essa razão, apresentamos este Projeto, a fim de resguardar os interesses da coletividade, dos cidadãos, dos eleitores, impossibilitado que autoridades no âmbito do Poder Legislativo venham a se beneficiar com qualquer tipo de segredo de justiça nas ações que contra elas são movidas, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputado **JOSÉ OTÁVIO GERMANO**